DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FECF8F1D24F357

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzdopiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

LEI N° 005/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 11/04/2024
Francisco Barroso de Carvalho Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.128.553-89

"Altera o art. 21 caput da Lei Municipal 06-B /2001, e fixa remuneração salarial aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras perovidências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI, Estado do Piauí, Francisco Barroso Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o caput do Artigo 21, da Lei Municipal nº 06-B /2001 de 20 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 Fica fixado o reajuste salarial de 30% sobre o valor do salário mínimo vigente, a título de remuneração dos Conselheiros Tutelares".

Art. 2° Permanece inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 06-B/2001.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Piauí-PI, 11 de Abril de 2024

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Id:0B6215077AAEF35E

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

LEI Nº 006/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 11/04/2024
Francisco Barroso de Carvalho Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.128.553-89

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF a ser pago pelo Governo Federal, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI, Estado do Piauí, Francisco Barroso Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Santa Cruz do Piauí -PI, em decorrência de decisão judicial, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2ºOs recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3ºSerá repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Santa Cruz do Piauí -PI:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santa Cruz do Piauí - PI, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Santa Cruz do Piauí - Piauí durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Santa Cruz do Piauí -PI durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Santa Cruz do Piauí -Piauí, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste Artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4ºO abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município deSanta Cruz do Piauí - PI, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5ºO recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Santa Cruz do Piauí - Piauí ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6ºA fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Piauí -Piauí e preenchimento de formulário próprio em anexo;

II - Cálculo do valor da cota, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1998 a 2006.

Art. 7ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8ºCaberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Piauí -PI, 11de abrilde 2024.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Id:05D4FEC91E46BB8E

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzdopiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

DECRETO Nº 015/2024, de 07 de maio de 2024.

"**Regulamenta a Lei Nº 006, de 12 de abril de 2024, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Nº 006, de 12 de abril de 2024, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

I - Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santa Cruz do Piauí, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Santa Cruz do Piauí durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2004; e

II - Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Santa Cruz do Piauí- Piauí durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2004, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Santa Cruz do Piauí, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º - O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pelo Município de Santa Cruz do Piauí, das receitas oriundas dos precatórios independentemente de requerimento do interessado, mediante folha de pagamento.

§ 1º O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da conta do interessado.

§ 2º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 4º - A Portaria do Poder Executivo indicando a Comissão dos Precatórios estabelecerá:

I - A relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

a) Identificação Nominal do Profissional;

b) CPF do profissional,

c) Matrícula;

d) Jornada de Trabalho, expresso em jornadas contratadas;

e) Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses; e

f) Quantidade de cotas a ser disponibilizado.

II - Procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos processos administrativos que contestem a relação prevista no inciso I deste artigo ou os dados nela inseridos;

III - procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos requerimentos de pagamento do abono aos herdeiros, na forma do § 2º do art. 3º;

IV - O calendário de pagamento, respeitados os prazos máximos previstos neste Decreto; e

V - Normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, a ser composta por:

I - 1 (um) representantes da Secretaria de Educação, sendo um deles designado à presidência da Comissão;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 1 (um) representante do Sindicado de Classe;

IV - 1 (um) representante dos Professores; e

V - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - Acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;

III - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

IV - Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados; e

V - Subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Piauí-Piauí - PI, 07 de maio do ano de 2024.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Id:0CC55A22F1F8BBC2

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

ADITIVO 002 AO CONTRATO ADM Nº: 014/2024
OBJETO: "Prestação de serviços exercendo a função de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Saúde, executando as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pela contratante, dentro de sua área de conhecimento e formação."
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001 -65a
CONTRATADA: MARIA AURILENE FEITOSA DE MOURA GONÇALVES – CPF: 056.683.623-88
VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO DE VALOR: R$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais)
RECURSO FINANCEIRO: FPM, ICMS, IPVA e RECURSOS PRÓPRIOS, e/ou Secretaria Municipal de Saúde – FMS/FUS.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 01 de maio de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 02.05.2024 a 31.12.2024.

Santa Cruz do Piauí-PI, 02 de maio de 2024

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE Paulistana
Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

O **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de **R$ 2.433,50** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes na seguinte conta bancaria:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1110-X

CONTA: 39.128-X

Parágrafo Primeiro. O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO na prestação de serviços temporários de PROFESSOR(A), com lotação na Secretária Municipal de Educação, na cidade de Paulistana, com carga horaria de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no FUNDEB e FME

CLÁUSULA QUARTA

Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferências, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulistana – PI, 19 de maio de 2025

Contratante

OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA

Prefeito Municipal

Edivonia Raimunda dos Santos

EDIVONIA RAIMUNDA DOS SANTOS

027.314.093-04

TESTEMUNHAS 01

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

Id:030E7C7C82F85A2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

DECRETO Nº 010/2025, de 02 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a alteração da comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, Sra. Laís Barroso Martins dos Santos Nunes, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e implementar os critérios objetivos para rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3° incisos I e II da Lei Municipal nº 006, de 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 015/2024 que Regulamenta a Lei Nº 006, de 11 de abril de 2024, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 085/2024, de 07 de maio de 2024, que criou a comissão especial para acompanhamento da aplicação dos recursos referentes ao Precatório FUNDEF;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a comissão especial para acompanhamento da aplicação dos recursos referentes ao Precatório FUNDEF, especificamente no que tange à destinação e rateios do percentual de 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais do magistério.

Art. 2º. A comissão prevista no artigo 1 ° deste Decreto é composta pelos seguintes membros, sendo um deles designado à presidência da Comissão;

Gláucia Araújo Portela – CPF: 644.518.363-87 - representante da Secretaria de Educação,

Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior – CPF: 646.954.093-72 - representante da Secretaria de Administração;

Samantha Maria Rodrigues de Araújo Pachêco – CPF: 064.992.623-40 - representante do Sindicado de Classe;

Altamir Galdino dos Santos – CPF: 397.551.003-00-representante dos Professores; e

Ilene Maria Pereira da Silva – CPF: 778.812.573-34 - representante da Secretaria de Finanças

Art. 3º. São atribuições comissão especial para acompanhamento da aplicação dos recursos referentes ao Precatório FUNDEF:

I – Elaborar critérios de rateio dos 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Precatório do FUNDEF;

II – Propor os requisitos dos profissionais do magistério que possuem direito ao rateio;

III – Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;

IV – Requerer extratos e acompanhar as movimentações da conta bancária do precatório do FUNDEF;

V – Requerer diretamente perante a instituição bancária, na pessoa do gerente, qualquer informação ou extrato sobre saldos e movimentações bancárias;

VI – Requerer informações ou listagem de servidores perante o setor de pessoal/recursos humanos da Prefeitura Municipal;

VII – Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

VIII – Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram;

§ 1° A comissão estabelecida neste Decreto, após sua instauração, terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período a depender da necessidade;

§ 2º Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, abrindo-se prazo de 05 dias para impugnação.

§ 3º A comissão se reunirá no mínimo uma vez por semana e, havendo solicitação, ficará o servidor membro da comissão, no dia de reunião, dispensado das atividades funcionais regulares.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, SANTA CRUZ DO PIAUÍ -PI, 02 de junho do ano de 2025.

LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Assinado de forma digital por LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.02 13:39:43 -03'00'

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
Prefeita Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES - ***.***.***-** - 11/09/2026 09:23:30
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DENILSON LOPES DE SOUZA - ***.***.***-** - 11/09/2026 09:23:38